PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A – aterro sanitário devidamente licenciado –, sob demanda, provenientes do Município de Santo Antônio da Barra, visando atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A.	TN	900,00	R$ 168,33	R$ 151.499,97
						R$ 151.499,97

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 151.499,97 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade de Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A, gerados no Município de Santo Antônio da Barra/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A necessidade da contratação encontra amparo na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece diretrizes para o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, com vistas à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente. Referida legislação é regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, que atribui aos entes federativos a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seus territórios.

Ademais, a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, reforça a obrigatoriedade da adequada disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estabelecendo metas para a universalização dos serviços até o ano de 2033. O descumprimento dessas disposições pode acarretar sanções legais e restrições ao acesso a recursos públicos.

Conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004/2004, os resíduos sólidos urbanos enquadram-se como Classe II A – não inertes, caracterizando-se por sua biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, podendo causar impactos ambientais significativos caso não recebam tratamento e disposição final adequados. Nesse contexto, a disposição irregular desses resíduos pode provocar contaminação do solo e de recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, emissão de odores e degradação das condições sanitárias.

A Resolução CONAMA nº 308/2002 reforça que a disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ocorrer exclusivamente em aterros sanitários devidamente licenciados, os quais devem atender a critérios técnicos rigorosos de engenharia, controle ambiental e operação segura, garantindo a mitigação de impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

Ressalta-se que o Município de Santo Antônio da Barra/GO não dispõe de aterro sanitário próprio devidamente licenciado, tampouco de estrutura técnica e operacional para promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que possua infraestrutura adequada e regularidade ambiental para a execução dos serviços de disposição final.

A contratação pretendida visa assegurar que os resíduos sólidos urbanos gerados no município tenham destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente,

promovendo a sustentabilidade da gestão de resíduos, a proteção dos recursos naturais e a melhoria das condições de saúde pública.

A empresa a ser contratada deverá comprovar, no mínimo:

- Licenciamento ambiental válido do aterro sanitário para recebimento de resíduos Classe II-A;
- Regularidade operacional e atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- Capacidade técnica para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos de forma segura e contínua.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratação sob demanda, permitindo maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e adequação às variações na geração de resíduos, sem prejuízo da economicidade e do planejamento orçamentário.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A em aterro sanitário licenciado é medida indispensável, tanto sob o aspecto legal quanto ambiental e sanitário, sendo essencial para que o Município de Santo Antônio da Barra cumpra suas obrigações institucionais, assegure a proteção ao meio ambiente e promova a qualidade de vida da população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A deverá observar rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança e conformidade ambiental, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, à legislação ambiental vigente e às exigências dos órgãos competentes.

4.2. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento de todas as exigências legais, ambientais e operacionais relativas à execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.3. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, de forma contínua e programada, devendo a contratada garantir a adequada recepção, tratamento e disposição final dos resíduos.

4.4. A contratada será integralmente responsável pela operação do aterro sanitário, devendo assegurar que o empreendimento esteja devidamente licenciado e em regular funcionamento, com observância às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

4.5. O aterro sanitário deverá dispor de infraestrutura adequada, contemplando, no mínimo, sistema de impermeabilização do solo, drenagem e tratamento de chorume, captação e controle de gases, cobertura periódica dos resíduos e monitoramento ambiental contínuo.

4.6. A contratada deverá manter sistema de controle e rastreabilidade dos resíduos recebidos, com registro das quantidades, datas e origem, bem como emitir comprovantes de destinação final (certificados, relatórios ou documentos equivalentes), a serem apresentados periodicamente à Administração.

4.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, sob responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais.

4.8. É vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado, bem como a prestação dos serviços em desacordo com as normas ambientais e operacionais vigentes.

4.9. Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo operação, manutenção do aterro, controle ambiental, equipamentos, insumos e mão de obra, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá emitir orientações técnicas e determinar ajustes necessários ao fiel cumprimento do contrato.

4.11. A contratada deverá manter atualizadas todas as licenças ambientais e autorizações necessárias ao funcionamento do aterro sanitário, sob pena de suspensão dos serviços e aplicação das sanções cabíveis.

4.12. A aceitação dos serviços estará condicionada à comprovação da correta destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, bem como ao atendimento integral das especificações técnicas, legais e ambientais estabelecidas no Termo de Referência.

4.13. Os serviços possuem natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração.

4.14. A contratada deverá adotar boas práticas operacionais e de sustentabilidade ambiental, garantindo a mitigação de impactos ambientais e a conformidade com a legislação vigente.

4.15. Caberá à contratada promover, às suas expensas, a imediata correção de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto às condições operacionais do aterro sanitário.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A CONTRATANTE ficará responsável por transportar os resíduos sólidos urbanos classe II-A do Município de Santo Antônio da Barra-Go até o aterro sanitário licenciado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e encargos inerentes à execução dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, em aterro sanitário devidamente licenciado.

6.1.1. Executar os serviços com qualidade, regularidade e segurança, assegurando a adequada recepção, tratamento e disposição final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

6.1.2. Reparar, corrigir ou adequar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços;

6.1.3. Manter o aterro sanitário em plena operação, devidamente licenciado e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, garantindo a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ambientais, operacionais ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

6.1.5. Manter sistema de controle e rastreabilidade dos resíduos recebidos, com registro das quantidades, origem e datas, bem como emitir e apresentar à Administração os comprovantes de destinação final (certificados, relatórios ou documentos equivalentes);

6.1.6. Assegurar que todas as licenças ambientais e autorizações necessárias estejam válidas durante toda a execução do contrato, comunicando imediatamente qualquer alteração à Administração;

6.1.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a operação do aterro sanitário, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, não havendo qualquer vínculo com o Município;

6.1.8. Informar à Administração quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou o atendimento às normas ambientais;

6.1.9. Manter-se habilitada durante toda a vigência contratual, preservando as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na licitação;

6.1.10. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços;

6.1.11. Designar preposto devidamente identificado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

6.1.12. Garantir que o aterro sanitário disponha de infraestrutura adequada, incluindo sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, controle de gases, cobertura dos resíduos e monitoramento ambiental;

6.1.13. Executar os serviços em conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental, adotando boas práticas operacionais e medidas de mitigação de impactos;

6.1.14. Apresentar relatórios periódicos de operação e monitoramento ambiental, sempre que solicitado pela Administração;

6.1.15. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo operação, manutenção do aterro, equipamentos, insumos e mão de obra;

6.1.16. Promover, às suas expensas, a imediata correção de quaisquer irregularidades verificadas pela fiscalização;

6.1.17. Manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação junto à Administração e aos sistemas oficiais pertinentes;

6.1.18. Arcar com eventuais ônus decorrentes de falhas no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida alteração subjetiva.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura após medição de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 10) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datal imite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcira Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

02.03.04.122.0207.2005.339039/99 FICHA 88 FONTE 100

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do Departamento de Compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

MARCIO GLEIBE CAMARGOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:

Agência:

C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: XX (XXXX) dias a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º 012/2026 e seus Anexos.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A.	TN	900,00		

Preço Total por extenso:

Local, XX de XXXX de 2026.

.....

Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. o e-mail: , como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.

11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são:

Nome : , CPF: , RG: .

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESADE PEQUENO PORTE

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sediada à Rua, n.º , com sede na Cidade de , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº..... DECLARA para todos os fins sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº123/12006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), de XXXXXXXXXXX de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2026

PROCESSO ADM. Nº 702/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º ....., sediada na Rua ----------, Santo Antônio da Barra - GO, neste ato representada pelo senhor, ..., brasileiro, inscrito no CPF nº ---------- e portador do RG Sob o nº----------, residente e domiciliado na cidade de ....., Estado do ....., no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: ....., estabelecida na..... Neste ato representado pelo Sr....., residente e domiciliado na..... Doravante designada simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento contratual está fundamentado na Pregão Eletrônico nº__2026 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº__ /2021 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Santo Antônio da Barra (se houver), nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A – aterro sanitário devidamente licenciado –, sob demanda, provenientes do Município de Santo Antônio da Barra, visando atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após o fornecimento dos produtos prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem transferência bancaria em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A deverá observar rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança e conformidade ambiental, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, à legislação ambiental vigente e às exigências dos órgãos competentes.

4.2. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento de todas as exigências legais, ambientais e operacionais relativas à execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.3. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, de forma contínua e programada, devendo a contratada garantir a adequada recepção, tratamento e disposição final dos resíduos.

4.4. A contratada será integralmente responsável pela operação do aterro sanitário, devendo assegurar que o empreendimento esteja devidamente licenciado e em regular funcionamento, com observância às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

4.5. O aterro sanitário deverá dispor de infraestrutura adequada, contemplando, no mínimo, sistema de impermeabilização do solo, drenagem e tratamento de chorume, captação e controle de gases, cobertura periódica dos resíduos e monitoramento ambiental contínuo.

4.6. A contratada deverá manter sistema de controle e rastreabilidade dos resíduos recebidos, com registro das quantidades, datas e origem, bem como emitir comprovantes de destinação final (certificados, relatórios ou documentos equivalentes), a serem apresentados periodicamente à Administração.

4.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, sob responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais.

4.8. É vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado, bem como a prestação dos serviços em desacordo com as normas ambientais e operacionais vigentes.

4.9. Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo operação, manutenção do aterro, controle ambiental, equipamentos, insumos e mão de obra, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá emitir orientações técnicas e determinar ajustes necessários ao fiel cumprimento do contrato.

4.11. A contratada deverá manter atualizadas todas as licenças ambientais e autorizações necessárias ao funcionamento do aterro sanitário, sob pena de suspensão dos serviços e aplicação das sanções cabíveis.

4.12. A aceitação dos serviços estará condicionada à comprovação da correta destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, bem como ao atendimento integral das especificações técnicas, legais e ambientais estabelecidas no Termo de Referência.

4.13. Os serviços possuem natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração.

4.14. A contratada deverá adotar boas práticas operacionais e de sustentabilidade ambiental, garantindo a mitigação de impactos ambientais e a conformidade com a legislação vigente.

4.15. Caberá à contratada promover, às suas expensas, a imediata correção de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto às condições operacionais do aterro sanitário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas neste termo;

5.2. Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura do Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente termo, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.4. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

5.5. Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

5.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

5.9. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de carretas ou caçambas, na quantidade necessária para a realização dos serviços. Todo o processo de carregamento das carretas/caçambas será por conta da CONTRADADA. O fornecimento das carretas/caçambas, o transporte e a elaboração da logística será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com aprovação da CONTRATANTE.

5.10. Para o transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, já devidamente armazenados em carretas/caçamba no local do transbordo, a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade necessária de veículos tipo caminhão. Caso seja necessário, o transporte poderá ser realizado com veículo de duas caçambas.

5.11. O local do transbordo e o carregamento das carretas/caçambas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão de obra, equipamentos e o processo de carregamento e pesagem dos caminhões.

5.12. As caçambas ou carretas com o RSU armazenado, deverão ser recolhidas da área de transbordo assim que cheias, não sendo permitido o acúmulo de resíduos por um período superior a 48

(quarenta e oito) horas. Após a emissão de documentos para transporte, a CONTRATADA realizará o translado dos resíduos até o aterro sanitário licenciado.

5.13. Fica obrigatório que os veículos transportadores sejam equipados com rastreadores e deverão os mesmos fornecer à contratante o devido acompanhamento em tempo real da carga transportada desde a coleta na estação de transbordo até sua destinação final no aterro sanitário.

5.14. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e operação. Os custos com manutenção, combustível e todos os insumos necessários ao serviço ficam a cargo da CONTRATADA. O Município pode, a qualquer momento, exigir a troca de qualquer caminhão que não esteja adequado às exigências dos serviços deste edital.

5.15. A destinação e disposição final do resíduo sólido urbano classe II-A em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes ficam a cargo da CONTRATADA. Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da destinação e disposição final dos resíduos sólidos são de inteira responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1.As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Barra - GO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santo Antônio da Barra, Estado do Goiás, ... de ..... de .....

CONTRATANTE: .....

CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS

1) NOME

CPF.:

2) NOME

CPF.:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2026

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
LOTE	**SEQUENCIA**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão) ....

3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

6.2. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;

b) A atualização dos quantitativos renovados;

c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;

d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

6.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia

aos demais órgãos participantes (se houver). Local e data Assinaturas Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Santo Antônio da Barra-Goiás, XX, de XXXXX de 2026.

ORGÃO GERENCIADOR .....

EMPRESAS REGISTRADAS:.....

TESTEMUNHAS

3) NOME

CPF.:

4) NOME

CPF:

PARECER JURIDICO DE CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

Edital: Pregão Eletrônico n° 012/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A – aterro sanitário devidamente licenciado –, sob demanda, provenientes do Município de Santo Antônio da Barra, visando atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município de Santo Antônio da Barra, tem como escopo a análise técnica e o controle prévio de legalidade do procedimento licitatório em epígrafe. O exame fundamenta-se no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao órgão de assessoramento jurídico a responsabilidade de verificar a conformidade dos atos da fase preparatória com o ordenamento jurídico vigente.

Ressalte-se que esta análise circunscreve-se aos aspectos jurídicos do certame, não adentrando no mérito administrativo, na conveniência e oportunidade da contratação, tampouco em especificidades técnicas ou financeiras, cujas responsabilidades recaem sobre os órgãos técnicos e gestores competentes. Os documentos apresentados são considerados verossímeis para fins desta análise, sob as penas da lei.

Consta no processo: i) Documentos de Formalização de Demanda (DFD); ii) Estudo Técnico Preliminar (ETP); iii) minuta de Termo de Referência (TR); Certidão de Adequação de Despesa; orçamentos; Edital e anexos, dentre os quais a minuta do contrato.

É o relatório.

1.FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E PRINCIPESCOLÓGICOS

A contratação pretendida encontra seu alicerce primário no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece o dever de licitar como regra para a Administração Pública, visando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, o procedimento deve ser conduzido sob a égide dos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, a instrução processual deve observar os objetivos da licitação delineados no art. 11 da referida Lei, garantindo que a contratação gere o resultado mais benéfico para a Administração, evite sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis e promova a integridade e a inovação no ambiente das contratações públicas.

1.2 DA FASE PREPARATÓRIA E PLANEJAMENTO:

A instrução processual contempla os documentos essenciais exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o **Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência.** Tais instrumentos demonstram o planejamento adequado da contratação, alinhando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde com as diretrizes orçamentárias e o interesse público envolvido.

Destaca-se que, embora o Município não tenha formalizado o Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde consignou justificativa expressa de que a presente contratação encontra-se devidamente contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), havendo previsão de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Ressalte-se que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual **“sempre que elaborado”,** o que

evidencia que a ausência do PCA, por si só, não constitui óbice à realização do certame, desde que haja compatibilidade com o planejamento orçamentário e demonstração da necessidade administrativa.

Assim, estando a contratação alinhada às leis orçamentárias vigentes e devidamente motivada quanto ao interesse público envolvido, especialmente por se tratar de fornecimento de medicamentos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, não se verifica irregularidade formal sob esse aspecto, permanecendo resguardado o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência atendem aos requisitos dos arts. 6º, 18 e 40 da Lei de Licitações, descrevendo o objeto de forma clara e precisa, definindo modelos de execução e gestão, e estabelecendo critérios objetivos para a seleção do fornecedor e recebimento dos insumos.

Desta forma, manifesta-se pela regularidades dos aludidos documentos, atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

1.3 DA PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO

A estimativa de custos foi elaborada em estrita observância ao art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**. A pesquisa direta realizada junto a 03 (três) empresas atuantes na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II-A,** confere maior segurança quanto à compatibilidade dos valores estimados com a realidade de mercado, permitindo identificar a faixa usual de preços praticados e contribuindo para evitar prejuízos ao erário.

1.4 DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS

As cláusulas editalícias e a minuta contratual encontram-se, em análise formal, em consonância com os arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a adequada definição do objeto, os critérios de habilitação e julgamento, as condições de execução, pagamento, garantias, sanções administrativas e hipóteses de extinção contratual.

O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deverá conter regras claras e objetivas, com definição precisa do objeto, critérios de julgamento, exigências de habilitação compatíveis com o necessário à garantia do cumprimento das obrigações e demais condições essenciais à disputa, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Por sua vez, o art. 92 dispõe sobre as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, incluindo, entre outras, a descrição do objeto, o regime de execução, o preço e as condições de pagamento, os prazos, as garantias, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os casos de extinção.

No caso em exame, verifica-se que tanto o instrumento convocatório quanto a minuta contratual contemplam tais exigências legais, não se constatando omissões relevantes ou disposições incompatíveis com o regime jurídico das contratações públicas, razão pela qual se reputam formalmente regulares sob o aspecto jurídico.

No que tange às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, registra-se que, dada a natureza do objeto e a necessidade de garantir a ampla competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa, não se aplica ao presente caso a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se, contudo, os demais benefícios legais previstos.

O edital deverá, ainda, observar rigorosamente os meios de publicação e os prazos de publicidade estabelecidos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a eficácia do certame.

1.CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **manifesta-se pela regularidade formal do procedimento licitatório**, porquanto a fase preparatória observa os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, havendo compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes, adequada estimativa de preços, definição clara do objeto e previsão das cláusulas essenciais no edital e na minuta contratual, em conformidade com os arts. 25 e 92 da referida Lei.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a devida publicação do edital, observados os meios e prazos previstos nos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla publicidade do certame e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio da Barra - GO, 14 de agosto de 2026.

João Paulo da Silveira Sousa
Assessor Jurídico - Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702/2026

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **XXXXXXXXXXX,** Gestor no Município de Santo Antônio da Barra- GO, em consonância com o art. 53 §3º da Lei 14.133/21,

Considerando a necessidade em dar continuidade na organização da Secretaria de Administração e Planejamento visando dar maior celeridade ao atendimento das demandas desta, o presente, tem por finalidade a Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A – aterro sanitário devidamente licenciado –, sob demanda, provenientes do Município de Santo Antônio da Barra, visando atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Considerando que a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico foi encerrado, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação

Determino a divulgação do edital de licitação

Cumpra-se.

Município de Santo Antônio da Barra - GO, aos 14 de agosto de 2026.

XXXXXXXXXXXXX
GESTOR MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - ESTADO DE GOIÁS

O Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 012/2026, Processo Administrativo nº 702/2026. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A – aterro sanitário devidamente licenciado –, sob demanda, provenientes do Município de Santo Antônio da Barra, visando atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Data da sessão: 03/09/2026 às 08h01min. O Edital estará disponível e as propostas serão recebidas no site www.bll.org.br. Informações: http://www.santoantoniodabarra.go.gov.br; e-mail licitacao@sab.go.gov.br; Telefone: (64) 3626-1147. Santo Antônio da Barra - GO, 19 de agosto de 2026. Ana Clara Menezes Silva-Pregoeira